



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº02/2023– MAIE/UECE

ESTABELECE NORMAS PARA O ESTÁGIO DE DOCÊNCIA DO MESTRADO ACADÊMICO INTERCAMPI EM EDUCAÇÃO E ENSINO / MAIE / UECE

De acordo com a RESOLUÇÃO nº 821/2011-CONSU, de 19 de dezembro de 2011, que normatiza o Estágio de Docência dos Cursos e Programas de Pós- Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual do Ceará – UECE, o Colegiado do Mestrado Acadêmico Intercampi em Educação e Ensino, MAIE, tendo deliberado em Reunião Ordinária no dia 26 de maio de 2023, RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as Normas para o Estágio de Docência do Mestrado Acadêmico Intercampi em Educação e Ensino/ MAIE, da Universidade Estadual do Ceará/UECE.

Art. 2º – O estágio de docência constitui atividade exclusiva de alunos(as) regularmente matriculados(as) no MAIE/UECE, a fim de oferecer condições para formação didático - pedagógica em disciplinas ligadas a cursos de graduação, com áreas afins às do programa cursado.

§ 1º – O estágio de docência é obrigatório para todos os (as) alunos (as), na condição de bolsistas e/ou não bolsistas, neste caso, independe da agência financiadora.

§ 2º – Poderá ser dispensado do estágio de docência o aluno que comprove, perante a coordenação do curso, o exercício profissional por, no mínimo, um ano de atividade docente formal, no ensino superior.

§ 3º - A realização do estágio de docência está condicionada a matrícula do (a) mestrando (a) nesta disciplina, mesmo que reúna as condições de ser dispensado (a).

Art. 3º – O estágio de docência será realizado pelo pós-graduando(a), em disciplinas ministradas na graduação por seu (sua) orientador(a) de dissertação, ou em outras disciplinas por ele (ela) recomendadas, sempre levando em consideração a área de pesquisa que seja foco da dissertação.

§1º– Para o mestrado, o estágio deverá realizar-se ao longo de um semestre.

§ 2º – Fica estabelecido, de acordo com o Regimento do MAIE/UECE, o valor de 4 (quatro) créditos (60 horas/aulas) do estágio de docência, e o mesmo deverá ter desempenho registrado, no histórico escolar do aluno, com avaliação Satisfatório/Não satisfatório.

§ 3º – O estágio não poderá colidir com dias e horários das disciplinas do curso de pós-graduação em que o aluno estiver matriculado, interrompendo e/ou prejudicando o fluxo de formação.

§ 4º - A matrícula para o Estágio de Docência deverá ser registrada em caderneta de um professor(a) do MAIE, não se restringindo para tal a(ao) orientador(a) do mestrando(a).

Art.4º– O estágio de docência deve ser requerido pelo aluno, por escrito, à coordenação do seu curso, até no máximo seis meses antes do término do prazo para a conclusão de seu curso, sempre com anuência do professor(a) orientador(a).

Parágrafo Único – Quando o estágio de docência não for realizado com o orientador(a) a coordenação do MAIE expedirá documento de apresentação e requerimento de



realização do estágio pelo mestrando(a) ao coordenador do curso de graduação aonde o estágio será realizado, juntamente com o comprovante de matrícula do MAIE, e com um termo de compromisso que garanta o conhecimento, por parte do pós-graduando, das suas atribuições. Ao que o (a) professor(a) responsável pela disciplina confirmará a recepção do mestrando(a) oficialmente. O professor(a) responsável pela disciplina deverá ter o título de Doutorado.

Art.5º–São atribuições do pós-graduando (a) em estágio de docência:

1) Colaborar com o professor responsável pela disciplina, conforme plano de atividades previamente elaborado pelo docente, em conjunto com o estagiário: a) em atividades complementares necessárias ao bom andamento da disciplina: seminários, divulgação de pesquisa ou outras atividades que objetivem acréscimos aos conhecimentos trabalhados em aula; b) na confecção e apresentação de material didático e busca de bibliografia necessária ao bom funcionamento da aula; c) no atendimento especial em relação à orientação de trabalhos de alunos regularmente matriculados na disciplina; d) em atividades de pesquisar relacionadas diretamente à investigação do cotidiano da disciplina em que é realizado o estágio.

2) Apresentar RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO, seguindo o modelo definido pelo MAIE, contendo atividades desenvolvidas durante o estágio de docência, bem como avaliação da qualidade da própria produção e parecer do orientador(a), a ser apresentado à coordenação do seu curso.

Art. 6º – São atribuições do professor responsável pelo pós-graduando (a) em estágio de docência:

1) elaborar, em conjunto com o estagiário, o Plano de Atividades para o Estágio de Docência, a ser desenvolvido pelo pós-graduando (a), composto por dados de identificação do aluno (a), ementa da disciplina, objetivos da disciplina, atividades a serem desenvolvidas e critérios para avaliação destas atividades.

2) Computar a frequência do estagiário que deverá obedecer ao mesmo percentual de 85% de frequência, definido para pós-graduação.

3) Orientar continuamente as tarefas propostas ao pós-graduando(a);

4) Avaliar as atividades do pós-graduando(a) e emitir parecer conclusivo ao final do estágio de docência. Nos casos em que o professor(a) responsável pelo pós-graduando(a) não seja o seu orientador(a) de dissertação, este deve avaliar e dar parecer subsequente ao parecer do professor(a) responsável pelo estágio docente do pós-graduando, no referido Relatório FINAL DE ESTÁGIO.

Art. 7º– É vedado ao pós-graduando em estágio de docência:

1) Ministrar aulas teóricas e/ou práticas sem supervisão do professor responsável pela disciplina de graduação e/ou colega designado por ele (a).

2) Atribuir graus em trabalhos e/ou exercícios de avaliação do aproveitamento.

Art. 8º–É vedado ao professor(a) responsável pelo pós-graduando em estágio de docência:

1) Transferir para o estagiário, responsabilidades inerentes à docência da disciplina de graduação;

Art. 9º – O estágio de docência poderá ser realizado em outra Universidade Pública e de forma presencial, desde que em concordância com o(a) docente orientador(a), procedendo-se o recomendado no artigo 4º acima referido. O relatório final deverá ser



feito de acordo com o item 2 do Artigo 5º desta normativa.

Art. 10º - Em casos de aproveitamento do Estágio de Docência, a avaliação para tanto será realizada pela coordenação do MAIE.

Art.11– O exercício das funções do(a) estagiário(a) docente não desobriga o(a) aluno(a) de nenhum de seus deveres acadêmicos.

Art. 12 – O(A) estagiário(o) docente não terá nenhum vínculo empregatício com a Universidade, em consequência da efetuação da Disciplina Estágio de Docência.

Art. 13 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pela Coordenação do MAIE e, em segunda instância, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UECE.

Art. 14–Esta normatização do Estágio de Docência do Mestrado Acadêmico Intercampi em Educação e Ensino MAIE, da Universidade Estadual do Ceará/UECE, entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Coordenação do Mestrado Acadêmico em Educação e Ensino/MAIE.

Limoeiro do Norte-CE, FAFIDAM; Quixadá-CE, FECLESC, 26 de maio de 2023.

Profa. Dra. Sandra Maria Gadelha de Carvalho

Coordenadora do Mestrado Acadêmico em Educação e Ensino
/MAIE/UECE